



Lei nº 9029, de 30 de Setembro de 2020

Prezadas Associadas,

O governador do Estado do Rio de Janeiro sancionou a Lei nº 9029, de 30 de setembro de 2020, que dispensa a obrigatoriedade da realização de autovistoria em condomínios residenciais e comerciais enquanto perdurar o estado de calamidade pública, estabelecido pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, e reconhecido pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020.

Os efeitos da suspensão a que se refere o artigo anterior não são aplicadas às obras de natureza emergenciais.

Os condomínios que já estiverem realizando a autovistoria deverão suspendê-la e os que ainda não iniciaram deverão realizá-la somente após a decretação do fim do estado de calamidade pública.

[Veja a Lei na íntegra](#)

Atenciosamente,

Rafael Thomé
Presidente

Marcelo Borges
Diretor de Condomínio e Locação

A ABADI respeita sua privacidade e é contra o envio de SPAM e e-mails não autorizados. Você está recebendo este e-mail porque faz parte de nossa base de clientes e/ou preencheu um formulário de envio de e-mails.

[Descadastre-se](#) caso não queira receber mais e-mails

Siga-nos nas redes sociais

